

Ofício N° 01/2016

SEMA
PROT. 15950

18/01/16
Juliano

Joinville, 18 de janeiro de 2016

**Referente: Publicação do regulamento de compras do Termo de Parceria
n° 069/2015/PMJ**

O Instituto COMAR – Conservação Marinha do Brasil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ n°. 09.534.695/0001-66, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP MJ n° 08071.025514/2008-10, com sede na rua Helena Degelmann, 104, bairro Costa e Silva, Joinville - SC, CEP 89218-580, fundamentando-se nas exigências legais do art. 14 da Lei n° 9.790/99 e do art. 21 do Decreto n° 3.100/99, por meio de obrigação assumida no Termo de Parceria n° 069/2015/PMJ celebrado com o Município de Joinville/Fundo Municipal do Meio Ambiente, tornou público seu regulamento para a contratação de obras, serviços e compras através de publicação legal no Jornal Notícias do Dia, com abrangência em Joinville e região norte catarinense. A publicação foi realizada na página 20 da Edição n° 2863, Ano 10, dos dias 16 e 17 de janeiro de 2016. Anexo cópia da capa do jornal e da publicação no referido jornal.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para sanar possíveis dúvidas e questionamentos, através do e-mail contato@institutocomar.org.br ou pelo número (47) 9946-1413 ou (47) 9246-8469, com Douglas ou Jonhatas.

Certo de poder contar com a cordial atenção, renovo os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Jonhatas Adelir Alves
Jonhatas Adelir Alves
Diretor Presidente

09.534.695/0001-66

INSTITUTO COMAR CONSERVAÇÃO
MARINHA DO BRASIL

Rua: Helena Degelmann, 104
Costa e Silva - Cep 89.218-580
Joinville - Santa Catarina

A/C

Cíntia Retzlaff

GEGEST - Gerência de Gestão

Secretaria do Meio Ambiente

R. Anita Garibaldi, 79 - Anita Garibaldi - 89203-300 - Joinville - SC

**REGULAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DA OSCIP
INSTITUTO COMAR – CONSERVAÇÃO MARINHA DO BRASIL**

O Instituto COMAR – Conservação Marinha do Brasil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº. 09.534.695/0001-66, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP MJ nº 08071.025514/2008-10, com sede na rua Helena Degelmann, 104, bairro Costa e Silva, Joinville - SC, CEP 89218-580, fundamentando-se nas exigências legais do art. 14 da Lei nº 9.790/99 e do art. 21 do Decreto nº 3.100/99, por meio de obrigação assumida no Termo de Parceria nº 069/2015/PMJ celebrado com o Município de Joinville/Fundo Municipal do Meio Ambiente, torna público seu regulamento para a contratação de obras, serviços e compras.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas pela COMAR para a contratação de obras, serviços e compras, destinada ao regular atendimento das necessidades institucionais e operacionais da entidade na execução de Termos de Parceria.

§ 1º - Este Regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros do COMAR efetivados com recursos públicos repassados por meio de Termo de Parceria, regidos pelos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, em busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

Art. 2º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa, mediante julgamento objetivo.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - A contratação efetuar-se-á mediante Seleção de Fornecedores, sendo dispensado tal procedimento nos casos previstos neste Regulamento.

Art. 4º - A participação na Seleção de Fornecedores promovido pelo COMAR implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do ato convocatório.

Art. 5º - A realização de Seleção de Fornecedores não obriga o COMAR a formalizar o contrato.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS

Parágrafo Primeiro – As compras serão centralizadas na Diretoria Administrativa e Executiva de Projetos ou à quem por ela designada.

Art. 6º - O COMAR detalhará, no ato convocatório, as condições e especificações da Seleção de Fornecedores.

Art. 7º - A validade da Seleção de Fornecedores não ficará comprometida caso um ou mais fornecedores convidados não apresentem proposta, tampouco pela impossibilidade de se convidar o número mínimo de fornecedores para a seleção, mediante justificativa.

Parágrafo Segundo – Caso não haja proposta de qualquer fornecedor interessado, o COMAR deverá reabrir o procedimento de Seleção de Fornecedores desde que isso não lhe cause prejuízo, nem ao Termo de Parceria. Havendo o risco de prejuízo, este procedimento fica dispensado, e a contratação pode ser direta com qualquer interessado, mantidas as condições estabelecidas no ato convocatório.

CAPÍTULO IV – DA COTAÇÃO

Art. 8º - A Seleção de Fornecedores prevista neste Regulamento dar-se-á por meio da modalidade denominada Cotação, a qual implica a solicitação de proposta, por meio eletrônico (e-mail), a pelo menos 3 (três) fornecedores, que a apresentarão, no prazo de até três dias, por e-mail.

Parágrafo Único - A melhor oferta será apurada e será apresentada à Diretoria, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

CAPÍTULO V – DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 9º - A dispensa de Seleção de Fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Nas aquisições até o valor de R\$ 8.000,00;
- II. Na compra de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;
- III. Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permitida inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;
- IV. divulgação em mídia especializada;
- V. inexistência de interessados na seleção regularmente realizada;

§ 1º - A dispensa deverá ser aprovada pelo Presidente do INSTITUTO COMAR.

§ 2º - Todos os casos de dispensa, com exceção daqueles dispensados pelo valor, deverão contar com justificativa que fundamente a adoção da dispensa.

Art. 10 - Na hipótese de inviabilidade de competição, a Seleção de Fornecedores será inexigível.

CAPÍTULO VI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 11 - No julgamento das propostas, serão considerados os seguintes critérios:

- I. Adequação das propostas ao objeto do ato convocatório;
- II. Qualidade;
- III. Melhor Preço;
- IV. Prazos de fornecimento ou de conclusão;
- V. Outros critérios previstos no ato convocatório.

§ 1º - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero;

§ 2º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório e aquelas com preços excessivos ou inexequíveis, à luz do comportamento de mercado.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Às disposições de que trata este Regulamento, aplica-se, subsidiariamente, o Estatuto do COMAR.

Art. 13 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria do COMAR, devidamente justificados.

Jonhatas Adelir Alves
Diretor Presidente